



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 0198-2020-FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 69, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.533.284/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) JACIANE SOUSA OLIVEIRA, Secretária de Educação, portador do CPF nº 395.426.882-53, residente na Rua Vereador José Nunes, nº 73, e de outro lado a firma V DE SOUSA NUNES COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.552.700/0001-63, estabelecida à Rua Inês Soares, nº 76, Centro, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALMIR DE SOUSA NUNES, residente na Rua Inês Soares, nº 76, Centro, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 490.594.592-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 5/2020-09-SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se eguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010210	FACA DE COZINHA EM AÇO INOX - TAM. 07 POL. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	14,000	840,00
010234	LEITEIRA EM ALUMINIO - CAP. 5 LTS. - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	60,00	70,000	4.200,00
010250	PANELA DE PRESSÃO CAPACIDADE DE 07 LTS. - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	60,00	120,000	7.200,00
010302	BACIA PLASTICA CAPACIDADE PARA 30 LTS. - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
038222	ASSADEIRA EM ALUMINIO ALTURA 03CM LARGURA 40CM COMPRIMENTO 06CM - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	20,00	118,000	2.360,00
038224	BANDEIJA COM 06 DIVISORAS EM ALUMINIO LARGURA 29,5CM CMP40CM ALTURA03CM - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	15,00	90,000	1.350,00
038225	BACIA PLASTICO GRANDE CAPACIDADE 08 LITRO - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	100,00	8,000	800,00
038229	CAIXA EMPILHA COM TAMPAS CAPACIDADE 10 LITRO - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
038230	CALDEIRÃO EM ALUMINIO COM ALÇA CAPACIDADE 68 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	5,00	575,000	2.875,00
038231	CALDEIRÃO EM ALUMINIO COM ALÇA CAPACIDADE 45 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	15,00	390,000	5.850,00
038232	CALDEIRÃO EM ALUMINIO CO CAPACIDADE 20 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	140,00	170,000	23.800,00
038234	COADOR DE ALGODÃO PARA CAFE GG APROX:20CM/30CM - Marca.: JANETEX	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
038235	COLHER DE SOPA EM ALUMINIO - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
038236	COLHER EM ALUMINIO PARA SERVIR ARROZ - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	200,00	23,000	4.600,00
038237	CONCHA EM ALUMINIO PARA CEREAIS CAPACIDADE 180ML - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	120,00	25,000	3.000,00
038238	CUSCUZEIRA CAPACIDADE 30 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	20,00	175,000	3.500,00
038240	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO DE SERVIR/MEDIA - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	150,00	25,000	3.750,00
038241	ESCORREDOR DE ALUMINIO CAPACIDADE 20 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	40,00	165,000	6.600,00
038242	FACA DE MESA EM ALUMINIO SEM PONTA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
038243	FACA PARA CORTE DE CARNES EM ALUMINIO GRANDE 33CM/10 POLEGADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	35,000	1.050,00
038244	FACA PARA CORTES DE CARNES EM ALUMINIO MEDIA 29CM/7 POLEGADAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
038245	FACA PARA CORTES DE LEGUMES EM ALUMINIO GRANDE 25CM/5 POLEGADA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
038246	FACA PARA CORTES DE LEGUMES EM ALUMINIO MEDIA 19CM/3 POLEGADAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	12,000	360,00
038248	FRIGIDEIRA DE 38CM ESPESSURA 2,5MM - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	50,00	210,000	10.500,00
038249	GARFO DE MESA EM ALUMINIO - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
038250	GARRAFA TERMICA DE PLÁSTICO PARA CAFE 2,5 LITROS - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
038251	GARRAFA TERMICA COM TORNEIRA 12 LITROS - Marca.: INVICTA	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



038252	JARRA PARA SUCO DE 3 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	200,00	18,000	3.600,00
038253	LEITEIRA CAPACIDADE 4,5 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	60,00	65,000	3.900,00
038254	LEITEIRA CAPACIDADE 45 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	30,00	510,000	15.300,00
038257	LIXEIRA PLASTICO DE MATERIAL RESISTENTE COM ACIONAME	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
	NTO POR PEDAL CAPACIDADE 100 - Marca.: EIRILAR				
038258	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA CAPACIDADE 60 LI	UNIDADE	10,00	950,000	9.500,00
	TROS - Marca.: EIRILAR				
038259	PANELA DE ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE 50 LITROS - Mar	UNIDADE	10,00	730,000	7.300,00
	ca.: EIRILAR				
038260	PANELA DE ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE 20 LITROS - M	UNIDADE	10,00	400,000	4.000,00
	arca.: EIRILAR				
038261	PANELA DE PRESSÃO 30 LITROS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	5,00	345,000	1.725,00
038262	PEGADOR MULTIUSO EM ALUMINIO - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	15,00	11,000	165,00
038265	PILÃO EM ALUMINIO FUNDIDO GRANDE PARA AMASSAR ALHO -	UNIDADE	30,00	50,000	1.500,00
	MARCA.: EIRILAR				
038270	TABUA DE ALTILENO L:30CM /C:50CM COR AMARELA - Marca	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
	.: SQ				
038275	ÇAÇAROLA COMUM EM ALUMINIOCAPACIDADE 20 LITROS - Mar	UNIDADE	200,00	210,000	42.000,00
	ca.: EIRILAR				
038276	ÇAÇAROLA COMUM EM ALUMINIO N50 CAPACIDADE 41 LITROS	UNIDADE	60,00	395,000	23.700,00
	- Marca.: EIRILAR				

VALOR GLOBAL R\$ 209.340,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 209.340,00 (duzentos e nove mil, trezentos e quarenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 5/2020-09-SEMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 5/2020-09-SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Junho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 5/2020-09-SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0407.123610231.2.027 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 209.340,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

X = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado, deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 5/2020-09-SEMED, cuja realização decorre da autorização

AV. JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 69 / PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



do Sr(a). JACIANE SOUSA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

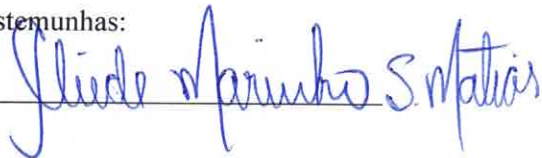
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 18 de Junho de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.533.284/0001-09
CONTRATANTE


V. DE SOUSA NUNES COMERCIO - ME
CNPJ 09.552.700/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 